



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Lista de Verificação  
Contratação de Serviços  
Processo nº SEMA-PRO-2024/02161**

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto 1.525/22 para aquisições de serviços comuns, todas as referências de página são relacionadas ao sistema SIAG.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	<b>CAPA</b>
Foi juntado comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais?	SIM	<b>CAPA</b>
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	<b>CAPA</b>
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	<b>250</b>
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	NÃO	—
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	<b>01-04</b>
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM Item 18.1 TR	<b>58</b>
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM, Item 18.1 TR	<b>58</b>
Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para sua dispensa?	SIM	<b>05-24</b>
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	
Há Análise de Riscos, materializada em documento denominado mapa de riscos?	NAO ITEM 13. ETP	<b>23</b>
Caso não tenha sido juntado mapa de riscos, foi apresentada justificativa para sua dispensa nos termos do art. 328, § 2º do Decreto 1.525/2022?	SIM Item 13 do ETP	





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	—
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM, Item 6. TR	<b>107</b>
Há termo de referência?	SIM <b>29 -78</b>	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria-Geral do Estado, ou houve justificativa para sua não utilização?		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não houve alterações	—
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	ITEM 18.1	<b>309</b>
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	ITEM 1.1 e seguintes do TR.	<b>280/281</b>
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	ITEM 13.6	<b>302/303</b>
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	ITEM 13.6	<b>302/303</b>
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações que se enquadrem nas exceções do art. 138 do Decreto Estadual 1.525/22, houve justificativa para não dispensá-las?	ITEM 13.6	<b>302/303</b>
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Estado, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? (GECON)	SIM	<b>330-378</b>



Assinado com senha por BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GAQ - 12/11/2024 às 13:55:53, KELLY ALMEIDA KORMANN - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GECON - 12/11/2024 às 13:58:30 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 22371779-7908 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22371779-7908>

SEMADIC202445508A  
Documento digital disponível em <http://acq.usfices.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/public/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.



S



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	SIM	<b>251-380</b>
Está claramente definida a modalidade, o tipo de licitação e o modo de disputa?	SIM	<b>251</b>
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Não se aplica	—
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	SIM	<b>251-380</b>
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	—
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? (GECON)	SIM	<b>342</b>
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Não se aplica	—
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	SIM ITEM 15.1	<b>308</b>



Assinado com senha por BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GAQ - 12/11/2024 às 13:55:53, KELLY ALMEIDA KORMANN - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GECON - 12/11/2024 às 13:58:30 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 22371779-7908 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22371779-7908>



SEMADIC202445508A  
Documento digital disponível em [http://acq.uscfores.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX](http://acq.uscfores.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX).



S



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
A pesquisa de preços foi materializada em mapa comparativo de preços, informada no SIAG e contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação da data em que realizada a pesquisa e do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a validação dos preços e a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores?	Sim	245 - 246
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Sim	243-244
Foi certificado que o preço estimado foi formado com, pelo menos, um dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22?	Sim	239- 242
Caso o preço tenha sido obtido sem a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22, <b>consta justificativa nos autos do processo?</b>	Sim	239- 242
Se o preço foi formado com base exclusivamente em pesquisa direta com fornecedores, <b>consta justificativa específica para a adoção dessa medida excepcional?</b>	Não se aplica	_____





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
O mapa comparativo de preços está dentro da validade de um ano, a contar da data de sua assinatura?	Sim	245-246
Foi elaborada análise crítica por servidor diverso do que elaborou o mapa comparativo de preços?	Sim	243-244
A análise crítica concluiu que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado?	Sim	243-244
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços?	Sim	239-242
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado o número mínimo de consulta a <b>três fornecedores</b> ?	Sim	195 - 212
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou apresentada justificativa na forma do art. 46, § 4º do Decreto 1.525/22?	Sim	195- 196
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Sim	239- 242



Assinado com senha por BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GAQ - 12/11/2024 às 13:55:53, KELLY ALMEIDA KORMANN - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GECON - 12/11/2024 às 13:58:30 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 22371779-7908 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22371779-7908>

SEMADIC202445508A  
Documento digital disponível em <http://acq.ufmt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.



S



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)</b>
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Sim	195 - 212
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	Sim	195 - 212
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Sim	239- 242
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, nos termos do art. 44 do Decreto 1.525/22?	Sim	380
Consta a indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa, salvo no caso de licitação para formação de ata de registro de preços?	Sim	<b>309</b>
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	_____





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	NÃO SE PLICA	_____
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	SERÁ FEITO NA PLANILHA DE LICITAÇÃO	_____
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de especificações (Art. 42, § 1º do Decreto 1.525/22)?	Sim Anexo I	<b>277</b>
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	NÃO SE PLICA	_____
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	Sim Item 7.1	<b>289</b>
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	NÃO SE PLICA	_____
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	NÃO SE PLICA	_____
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	NÃO SE PLICA	_____
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	ITEM 12.15.6	351





<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)</b>
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NÃO SE PLICA	_____

<b>VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS POSTERIORES À EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)</b>
Consta parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado	Resposta	
Foram cumpridos os apontamentos porventura formulados no parecer jurídico?	Resposta	
Consta a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES?	Resposta	







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 07718/2024/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO  
SISTEMICA

**Assunto:** ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo nº SEMA-PRO-2024/02161, para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA  
TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14  
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Classif. documental 004



Assinado com senha por BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA - 12/11/2024 às 15:15:00.  
Documento Nº: 22377758-897 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=22377758-897>



SEMARN202407718A  
Documento digital disponível em <http://acq.usicoes.seplag.mt.gov.br/signaex/public/signaex/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**OFÍCIO Nº 11870/2024/GSAAS/SEMA**

**Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2024**

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE

Senhor subprocurador,

Trata-se de processo de contratação de serviços de análises especializadas para atendimento de demandas de denúncias solicitadas para o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT e a terceirização em si, dá-se pelo fato de que não temos estrutura para realizar todas as análises requeridas pela Resolução CONAMA 357/2005, 396/2011, 430/2008 e para realizar controle de qualidade da água reagente determinado pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.

O processo foi instruído com base nos documentos exigidos pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações, conforme relacionado na Lista de Verificação constante nas págs. 380-387 e para continuidade do feito, solicitamos a análise e emissão de parecer jurídico por essa douta Subprocuradoria.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 004



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 12/11/2024 às 18:49:27.  
Documento Nº: 22388824-897 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22388824-897>



SEMAOFI202411870A  
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.



S



Processo administrativo: SEMA-PRO-2024/02161

Número SPA: 2024-0000737

Data da chegada na PGE: 13/11/2024 - 11:32

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Trata-se de processo de contratação de serviços de análises especializadas para atendimento de demandas de denúncias solicitadas para o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT e a terceirização em si, dá-se pelo fato de que não temos estrutura para realizar todas as análises requeridas pel...

Descrição detalhada: Trata-se de processo de contratação de serviços de análises especializadas para atendimento de demandas de denúncias solicitadas para o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT e a terceiriza...

Matéria: Aquisições e Contratos

Assunto(s): Contratação Direta - Lei 14.133/2021

Valor estimado do processo: 400.000,00

Parecerista/Manifestante: Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Responsável atual: Davi Maia Castelo Branco Ferreira **D**

Fase: Processos a analisar

Status: Em andamento

Criado em: 13 de Novembro de 2024, 11:51 menos de 10 segundos

Prazo(s): +

27/11/2024

Evento(s): +

Marcador(es): +

→ Próximo passo

### Linha do tempo

11h51  
Qua, 13 de  
Novembro de 2024

Processo distribuído

**G** Chadwick Rodrigues Feitosa

11h51  
Qua, 13 de  
Novembro de 2024

Processo administrativo cadastrado

**G** Chadwick Rodrigues Feitosa

01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf

↓ Baixar arquivos / ↗ Editar cadastro

### Processos associados

Nenhum processo associado.

### Anotações

PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 13/11/2024 às 11:54:21.  
Documento Nº: 22407533-8858 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22407533-8858>





Usuários

- G** Chadwick Rodrigues Feitosa  
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental  
Digitador/Cadastrador
- D** Davi Maia Castelo Branco Ferreira  
SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente  
Subprocurador(a)

Acessos

- G** Chadwick Rodrigues Feitosa  
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental  
Digitador/Cadastrador  
© Quarta, 13 de Novembro de 2024, 11:51

SEMCA/202490436A Documento digital disponível em: <http://aquisicoes.seplog.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 13/11/2024 às 11:54:21.  
Documento Nº: 22407533-8858 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22407533-8858>



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2024/02161 (SPA nº 2024-00000737)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Minuta de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 00238/2024/SGDMA/PGEMT

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ANÁLISE DE ÁGUA E EFLUENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de serviço especializado de análise de água e efluentes para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- MT.

O valor estimado da contratação é de R\$395.675,00 (trezentos e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 403/2024/GSAAS/SEMA	02



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 14:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5N408



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:32:33.  
Documento Nº: 22693519-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693519-2787>

SEM-AC-AP202493496A  
Documento digital disponível em: <http://acq.usp.br/acesse/seplag/mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cadastro processo	03
Documento de formalização da demanda nº 032/2024	04/07
Estudo Técnico Preliminar nº 032/2024	08/27
Proposta Comercial	28/31
Termo de Referência nº 032/2024	32/81
Resolução CEHIDRO	82/85
Despacho	86
Pesquisa de preços	87/226
Planilha de análise de inexecuibilidade	227/234
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 058/2024	235/238
Análise crítica da justificativa	239/240
Mapa comparativo	241/244
Despacho	245
Portaria 380/2023/SEMA	246
Mínuta de Edital de Pregão Eletrônico	247/376
PED	377
Certidão	378/379
Lista de verificação	380/387
CI nº 7718/2024	388
Ofício 11870/2024/GSAAS/SEMA	389

É o que importa relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica,



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 14:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5N408



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:32:33.  
Documento Nº: 22693519-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693519-2787>



SEMACEP202493496A  
Documento digital disponível em: [http://acq.usp.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX](http://acq.usp.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX).



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

**2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

*1.6. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e não se revestem das características dos bens de consumo na categoria luxo, e servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos, nos termos do inciso II do art. 28 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.*

*(Termo de Referência nº 32/2024/SEMA - fl.37)*

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 111:

*5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 14:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5N408



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:32:33.  
Documento Nº: 22693519-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693519-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.*

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

**2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.**

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 08/27 Estudo Técnico Preliminar nº 32/2024/SEMA referente a presente contratação.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 32/2024/SEMA de fls. 32/81 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

*Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:*

*I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 32) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 14:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5N408



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:32:33.  
Documento Nº: 22693519-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693519-2787>









Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Analizando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em lote único, para ampla concorrência.

#### 2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 88/226. Da referida pesquisa verifica-se que foram identificados uma única fonte (IV).

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. XX/XX, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

#### 2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 61), o que foi devidamente validado às fls. 81.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 14:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5N408



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:32:33.  
Documento Nº: 22693519-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693519-2787>



SEMACEP202493496A  
Documento digital disponível em: <http://acqisfices.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.



S



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi acostado o Pedido de Empenho no valor parcial da contratação (fls. 377).

**2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.**

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

*Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.*

*§ 1º Inclui-se nessa obrigação:*

*II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;*

*§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.*

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.**

**2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.**

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 247/376), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 14:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5N408



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:32:33.  
Documento Nº: 22693519-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693519-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante frisar que em se tratando de serviços o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 259/267).

**2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL**

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 244/284, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 14:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5N408



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:32:33.  
Documento Nº: 22693519-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693519-2787>



SEM-AC-AP202493496  
Documento digital disponível em: <http://acq.usp.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.



S



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 14:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5N408



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:32:33.  
Documento Nº: 22693519-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693519-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 05 (cinco) anos na Cláusula Quarta.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste por índice, devendo ser incluída como data base da atualização **a data da proposta realinhada, conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.**

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma graduação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

## 2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 81 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 32/2024/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.03).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 14:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5N408



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:32:33.  
Documento Nº: 22693519-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693519-2787>



SEM-ACAP202493496A  
Documento digital disponível em: <http://acq.usp.gov.br/sigaex/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.



S



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

*Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]*

*§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.*

*§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.*

*Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.*

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

### 3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de serviço especializado de análise de água e efluentes para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 14:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5N408



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:32:33.  
Documento Nº: 22693519-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693519-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- a. Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste por índice, deve ser indicada a data base da atualização como a data da proposta realinhada, conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21.
- b. Seja providenciado o Pedido de Empenho integral para a contratação.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 14:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5N408



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:32:33.  
Documento Nº: 22693519-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693519-2787>



SEMCA/2024/3496A  
Documento digital disponível em: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.



S





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo nº:** SEMA-PRO-2024/02161 – SPA Nº 2024-00000737  
**Interessado:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT  
**Assunto:** Minuta de Pregão Eletrônica.

### DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00238/2024/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ANÁLISE DE ÁGUA E EFLUENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 22 de Novembro de 2024.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 22/11/2024 - 16:06  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 09CLH



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:33:57.  
Documento Nº: 22693580-1281 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693580-1281>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1481/2024/GAB/PGE

Cuiabá, 25 de novembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

**MAUREN LAZZARETTI**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2024/02161 – SPA 2024-00000737**, que trata de “comprovação da posse por simples ocupação no CAR”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

**DANIELE DE FATIMA JACINTO**  
Técnica da PGE  
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 25/11/2024 - 10:34  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: GTOAZ



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 10:34:42.  
Documento Nº: 22693567-2928 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22693567-2928>



SEMACAP202493499A  
Documento digital disponível em: <http://acq.usc.br/validacaoDocumento/flowbee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**DESPACHO Nº 67132/2024/GSAAS/SEMA**

**Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2024**

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer jurídico quanto aos aspectos legais acerca da contratação de serviços de análises especializadas para atendimento do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, trata-se de processo de contratação de serviços de análises especializadas para atendimento de demandas de denúncias solicitadas para o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT e a terceirização em si, dá-se pelo fato de que não temos estrutura para realizar todas as análises requeridas pela Resolução CONAMA 357/2005, 396/2011, 430/2008 e para realizar controle de qualidade da água reagente determinado pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

*“&mlr; pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de serviço especializado de análise de água e efluentes para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer&rdquor;”, bem como as constantes nas págs. 403.*

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminhando o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00238/2024/SGDMA/PGEMT.

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 26/11/2024 às 15:41:12.  
Documento Nº: 22694150-897 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22694150-897>



SEMA-DE-S202467132A  
Documento digital disponível em: <http://aquissistemas.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumento/Flowbee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições**.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 26/11/2024 às 15:41:12.  
Documento Nº: 22694150-897 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22694150-897>



SEMADES202467132A  
Documento digital disponível em: <http://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22694150-897>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**DESPACHO Nº 67271/2024/GSAE/SEMA**

**Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2024**

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se do processo SEMA-PRO-2024/02161, que versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente à contratação de serviço especializado de análise de água e efluentes para atender as demandas desta secretaria.

O Parecer Jurídico nº 00238/2024/SGDMA/PGEMT (págs. 392/403), devidamente homologado (pág. 404), demonstra o devido análise dos documentos que instruem o presente processo.

Posto isto, **acolho** por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 00238/2024/SGDMA/PGEMT, o qual opina-se pela:

*“...legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de serviço especializado de análise de água e efluentes para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:*

*a. Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste por índice, deve ser indicada a data base da atualização como a data proposta realinhada, conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.252/21.*

*b. Seja providenciado o Pedido de Empenho integral para a contratação.*

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 27/11/2024 às 10:30:10.  
Documento Nº: 22730508-897 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22730508-897>



SEMA DES 2024 67271 A  
Documento digital disponível em: <http://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22730508-897>



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA  
SEC ADJ EXECUTIVO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 27/11/2024 às 10:30:10.  
Documento Nº: 22730508-897 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22730508-897>



SEMADES202467271A  
Documento digital disponível em: <http://acq.usfces.seplag.mt.gov.br/sgc/aces/public/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/G3WH-T9D2-LT5L-X3DX>.

